



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO MPC-MG nº 28, DE 09 MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a regulação das Sessões Plenárias Virtuais do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve buscar o aprimoramento de seus processos de trabalho, diante das novas tecnologias e em prol do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de otimizar a deliberação de matérias no âmbito do Colégio de Procuradores, com o uso de recursos tecnológicos que criam alternativas céleres e eficazes para a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos julgamentos por plenário virtual de procedimentos de investigação, assuntos e recursos administrativos;

Art. 1º Fica admitido o julgamento em ambiente eletrônico dos processos e procedimentos distribuídos no Sistema Informatizado do Ministério Público de Contas – SIMP, denominado Sessão Plenária Virtual.

Art. 2º As pautas da Sessão Plenária Virtual serão publicadas no Diário Oficial de Contas – DOC ou em outro meio institucional de publicação que venha a substituí-lo, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, certificando-se, em cada caso, a respectiva inclusão na ordem do dia para ciência dos advogados, das partes, dos informantes e dos denunciados, caso devidamente identificados.

§ 1º As Sessões Plenárias Virtuais a que se refere o *caput* deste artigo terão duração de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na Sessão Plenária Virtual, serão lançados os votos dos Procuradores componentes do quórum para julgamento, nas seguintes opções:

I - acompanhar o relator, com ou sem declaração de voto;

II - divergir do relator, com declaração de voto;

III - acompanhar total ou parcialmente a divergência;

IV - requerer vista;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V - destacar para apreciação presencial;

VI – declarar impedimento ou suspeição.

§ 3º Durante o período de realização da Sessão Virtual, não haverá óbice ao peticionamento eletrônico, competindo à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas – CAOP informar ao Procurador Relator a juntada eletrônica de petição.

Art. 3º Os advogados, as partes, os informantes e os denunciados, quando devidamente identificados, considerar-se-ão intimados com a publicação da pauta da Sessão Plenária Virtual via Diário Oficial de Contas – DOC ou outro meio institucional de publicação, que venha a substituí-lo.

Art. 4º Não serão deliberados em Sessão Plenária Virtual os processos e procedimentos:

I - destacados por qualquer Procurador;

II - nos quais houver impugnação por qualquer das partes até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão plenária.

§ 1º Na modalidade de julgamento em Sessão Plenária Virtual, não será admitida a realização de sustentação oral.

§ 2º O Procurador Relator poderá indicar adiamento de processos e procedimentos, que serão automaticamente incluídos na Sessão Plenária Virtual imediatamente posterior, independentemente de nova intimação.

§ 3º As partes, os informantes e os denunciados, devidamente identificados, serão intimados quando da reinclusão em pauta dos processos ou procedimentos retirados de pauta.

Art. 5º O quórum de julgamento considerará o número de Procuradores em exercício do cargo na data da abertura da Sessão Plenária Virtual.

Parágrafo único. O afastamento legal durante a Sessão Plenária Virtual não prejudica os votos já proferidos pelo Procurador afastado.

Art. 6º Os resultados dos julgamentos da Sessão Plenária Virtual serão públicos e poderão ser conferidos por acesso ao SIMP ou em publicação via DOC.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorrer a impossibilidade sistêmica de contabilização automática dos votos, em virtude do teor das divergências apresentadas, competirá ao Procurador-Geral proclamar o resultado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral, cabendo recurso ao Colégio de Procuradores no prazo de 10 (dez) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de março de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Presidente do Colégio de Procuradores
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)